



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A CONVOCAÇÃO FEITA ATRAVÉS INFORMATIVO OFICIAL DO SINDIVIPA "COMPROMISSO COM OS VIGILANTES" EDIÇÃO DE JANEIRO/2025 - EM CONTINUIDADE E CONSONÂNCIA AO EDITAL PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO PARÁ, EDIÇÃO DO DIA 11.11.2024 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA BASE JANEIRO 2025.

Realizou-se nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de janeiro de (2025) dois mil e vinte e cinco, em Belém-Pa., às nove horas, sempre em segunda e última convocação; e em Castanhal-Pa., Abaetetuba-Pa., Tucuruí-Pa., Marabá-Pa., Santarém-Pa., Altamira-Pa., e Itaituba-Pa.; às nove horas, sempre em segunda e última convocação, as sessões de **Assembleia Geral Extraordinária Permanente**, conforme aprovação do item VI do edital de Convocação, abaixo transcrito, para tratar sobre a **Negociação Coletiva de Trabalho para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Vigilantes do Pará, atendendo a convocação feita através do Informativo Oficial do SINDIVIPA, "Compromisso com os Vigilantes", edição de janeiro de 2025, em continuidade e consonância ao que trata no Edital de Convocação publicado no jornal "Diário do Pará", edição do dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a qual passamos a transcrevê-lo: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA BASE JANEIRO 2025**. Pelo presente, o Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará - SINDIVIPA convoca todos associados e não associados a este sindicato para tratar de assunto de interesse de todos os trabalhadores empregados nas empresas de vigilância e segurança privada, de curso de formação de vigilante, de vigilância eletrônica e de vigilância orgânica, representados pelo SINDIVIPA, a participarem de Assembleia Geral Extraordinária - AGE que será realizada sempre às 08h30 em primeira convocação ou às 09h em segunda e última convocação, com sessões nos dias 14 e 15.11.2024, nos seguintes locais e respectivos endereços, a saber: na Sede Central - Belém/Pa., no Auditório da UEPA - Universidade do estado do Pará (CCNT) - Campus V, situado na Travessa Enéas Pinheiro nº 2626, Bairro do Marco; na Subsede Nordeste do Pará - Castanhal/Pa., na Rua Augusto Montenegro nº 156, Bairro Ipanetama; na Subsede Norte do Pará - Abaetetuba/Pa., na Rua Domingos de Carvalho nº 1308, Bairro Santa Rosa; na Subsede Sudeste do Pará - Tucuruí/Pa., Rua Siqueira Campos nº 305, Bairro Jaqueira; na Subsede Sul do Pará - Marabá/Pa., na Avenida Itacaiunas nº 1769, Bairro Cidade Nova; na Subsede Oeste do Pará - Santarém/Pa., na Alameda 27 nº 110, Bairro Jardim Santarém (Aeroporto Velho); na Subsede Centro Oeste do Pará - Altamira/Pa., Rua Coqueiro nº 1742, Bairro Jardim Independente I; na Subsede Sudoeste do Pará - Itaituba/Pa., Avenida Carleto Bemerguy nº



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com

Filiado à



536, Bairro Bela Vista. Para debaterem, deliberarem e votarem a seguinte pauta: I) Proposta de Negociação Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de janeiro/2025 (Convenção Coletiva de Trabalho – cláusulas econômicas e sociais); II) Autorização para o Sindicato recorrer a mediação, se necessário; III) Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo no TRT/8ª Região, inclusive com poder para celebrar acordo nos autos; IV) Autorização para deflagrar greve, em caso de intransigência nas negociações; V) Aprovação de percentual para a entidade sindical (Contribuição Confederativa disposta no Art. 8º da C.F. e/ou Contribuição Negocial/Assistencial) com autorização de desconto em folha de pagamento; VI) Aprovação de manutenção de Assembleia Geral em caráter permanente até o término das negociações. Belém – Pará, 11 de novembro de 2024. Robival da Costa Maia – Presidente”. Iniciando com a leitura da ata da Assembleia Geral com sessões realizadas nos dias 14 e 15 de novembro de 2024; Em seguida se fez a leitura do ofício do SINDESP/PA, protocolado no SINDIVIPA no dia 21 de janeiro de 2025, apresentando em duas opções a “contraproposta” patronal, contendo “cenário a” e “cenário b”, pertinente ao **processo de Data Base para o ano de 2025**. Após prestar os esclarecimentos e respostas às indagações dos presentes em cada localidade, verificou-se a ausência de impugnações à Assembleia Geral, ou qualquer manifestação verbal nesse sentido. Depois de cumprir as devidas formalidades, foi dado início à votação, sempre ordenadamente e sem manifestações que pudesse comprometer o bom andamento dos trabalhos. Verificou-se a presença dos diretores do Sindicato dos Vigilantes do Pará em todas as sessões da Assembleia Geral Permanente, com a devida assinatura na lista de presença. **Verificou-se 565 (quinhentos e sessenta e cinco) assinaturas nas listas de presença, assim distribuídas: Belém, 148 (cento e quarenta e oito); Castanhal, 18 (dezoito); Abaetetuba, 36 (trinta e seis); Tucuruí, 70 (setenta); Marabá, 52 (cinquenta e dois); Santarém, 103 (cento e três); Altamira, 84 (oitenta e quatro); e Itaituba, 54 (cinquenta e quatro).** Encerrada a votação, e pela contagem geral dos votos, verificou-se que 03 (três) trabalhadores se abstiveram ao voto, 503 (quinhentos e três) votos na primeira opção, cenário a; 23 (vinte e três) votos na segunda opção, cenário b, e 36 (trinta e seis) votos na terceira opção, nenhum dos dois cenários. **Ficando assim deliberado pelos trabalhadores e aprovado pela grande maioria dos presentes, com 503 (quinhentos e três) votos a favor da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, como a seguir: REAJUSTE SALARIAL 2025 – CARGOS OPERACIONAIS:** As empresas arcarão a partir de 1º de JANEIRO de 2025 com reajuste salarial no índice percentual de **2,50% (dois inteiros percentuais e cinquenta centésimo percentuais)**, a título de negociação referente a data base de 2025, a ser aplicado sobre os pisos salariais em vigor em dezembro de 2024, compreendendo a mão de obra a seguir relacionada: **a) Técnico em Segurança Patrimonial Florestal; b) Supervisor de Segurança Florestal; c) Inspetor de Segurança Florestal; d) Guarda Florestal e Vigilante Florestal; e) Chefe de Operação e Supervisor; f) Inspetor e Fiscal; g) Encarregado de Vigilância; h) Vigilante, Vigilante Orgânico e Assemelhados.** §1º – Fica vedada a adoção de outras denominações para cargos operacionais que não as relacionadas acima, sendo ajustado entre as partes que os casos



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



excepcionais que se façam necessários durante a vigência desta norma coletiva deverão ser previamente aprovados entre a empresa e os dois sindicatos convenientes, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, abstendo-se de negociação salarial, mas observando-se os pisos instituídos nesta Convenção. **§2º** – Considerando que a atividade de vigilância privada é regulamentada pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94, 9.017/95; Decreto nº 1.592/95, Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e da Lei do Estatuto da Segurança Privada, entre outros dispositivos legais, considerando ainda que o regular exercício da atividade nos serviços de vigilância privada requer curso especial e habilitação prevista na legislação; considerando que o Departamento de Polícia Federal para efeito de registro profissional reconhece apenas a profissão de vigilante aprovado em curso de formação na forma da lei e com curso de extensão, se for o caso, conforme a atividade desenvolvida. Assim, fica convencionado que as empresas opcionalmente poderão acrescentar a nomenclatura “Vigilante”, à frente do nome das seguintes funções: 1) Supervisor de Segurança Florestal; 2) Inspetor de Segurança Florestal; 3) Chefe de Operação e Supervisor; 4) Inspetor e Fiscal; 5) Encarregado de Vigilância. Elencadas no *caput* desta cláusula, bem como na Tabela de Piso Salarial, com a devida manutenção dos respectivos salários, mesmo quando a nomenclatura “Vigilante” for opcionalmente acrescentada, seja quando da admissão ou para alteração da CTPS e demais registros dos empregados já admitidos. **REGIMENTO DO DISPÊNDIO:** Para todos os efeitos legais, as partes se dão por satisfeitas com a presente negociação, que põe termo ao disposto na Cláusula de Reajuste Salarial da presente norma coletiva, nada havendo a reclamar em termos de perdas salariais ou de direitos de diferenças a favor de qualquer das partes, por decorrerem de mútuas concessões, incluindo-se a atualização do valor do ticket refeição, custeio pelas empresas da Carteira Nacional de Vigilante e o estabelecimento de pisos salariais e reajustes aplicáveis à categoria, definidos na presente norma coletiva, especialmente as condições abaixo, pelo que renunciam pleitear, reivindicar ou questionar em qualquer juízo, isolada ou coletivamente, adotando-se as seguintes condições: **§1º** – As partes aceitam a partir de 1º de janeiro de 2025 as tabelas de pisos salariais que constarão em Anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, que reajustará os salários de todos os trabalhadores que estejam no pleno exercício de seus contratos de trabalho na data de vigência desta norma coletiva. **§2º** – Fica assegurado o reajuste salarial, a partir de **1º de janeiro de 2025**, aplicando o índice de **2,50% (dois inteiros percentuais e cinquenta centésimos percentuais)**, a título de negociação referente a data base de 2025, a todos os empregados que não se enquadrarem no *caput* desta Cláusula e na Tabela de pisos salariais desta Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado sobre os salários vigentes em dezembro de 2024. **§3º** – Para efeito de remuneração dos trabalhadores das áreas administrativas, instrutores de curso de vigilância, recursos humanos e outras áreas, fica estabelecido o piso salarial mínimo de **R\$ 1.814,85 (um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de **1º de janeiro de 2025**, excluídos os trabalhadores de serviços gerais, tais como “office-boy”, copeiro(a), cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, estafeta e outros assemelhados,



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



observado o pagamento conforme parágrafo primeiro da presente cláusula. **§4º – VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO LEVE E/OU MOTO:** Fica estabelecido o exercício da atividade de Vigilante Condutor de Carro Leve e/ou Moto pelos vigilantes possuidores de carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves e/ou motos, os quais receberão o mesmo piso do Vigilante, sem caracterizar desvio ou acúmulo de função, cabendo, nesses casos, apenas e tão somente o pagamento do salário base e eventuais remunerações decorrentes do horário de trabalho. Em qualquer hipótese, o exercício dessas atividades não se caracteriza como desvio ou acúmulo de funções, podendo, a qualquer tempo, os profissionais mobilizados para essas funções retornarem às suas atividades originais. **§5º – VIGILANTE SEGURANÇA PESSOAL (GRATIFICAÇÃO):** Os vigilantes possuidores do curso de extensão para exercício de função de Segurança Pessoal, nos termos da Portaria nº 3.233, de 13.12.2012, do DPF/MJ e demais legislações de segurança privada aplicáveis ao caso, e que percebam salário igual ao piso de Vigilante, receberão exclusivamente durante o exercício efetivo dessa atividade, quando determinado pela empresa, gratificação mínima correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial de Vigilante, a qual não será incorporada ao salário a qualquer tempo e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária. Em qualquer hipótese, o exercício da atividade não se caracteriza como desvio ou acúmulo de funções, podendo, a qualquer tempo, os profissionais mobilizados para essa função retornarem às suas atividades originais. **§6º – VIGILANTE FLORESTAL (FUNÇÃO):** É o vigilante profissional conforme a Lei 7.102/83, com curso específico para trabalho e sobrevivência na selva, que desenvolve suas atividades de segurança patrimonial percorrendo trilhas, caminhos e estradas em área exclusiva de preservação ambiental de floresta, natural ou de replantio. **a)** Não se aplica esta cláusula, prevalecendo o exercício pelo vigilante sem a habilitação em questão, no caso da atividade ser executada em fazendas, áreas rurais, alojamentos, acampamentos, porteiras, portarias, guaritas e instalações em áreas descampadas, mesmo que em ambiente florestal, assim como qualquer outro local que não apresente as condições do *caput* desta cláusula; **b)** Os prazos para a habilitação profissional, a carga horária e o conteúdo programático do curso acima mencionado deverão ser objeto de prévia aceitação das partes. **§7º – AUXILIAR DE TESOUREARIA (FUNÇÃO E PISO SALARIAL):** Fica estabelecido a função de Auxiliar de Tesouraria para desempenho exclusivamente nas empresas legalmente autorizadas a funcionar e que atuem no mercado de preparação e recontagem de numerários dos tomadores de serviços. Perceberá salário igual ao piso de Vigilante, com carga horária normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **§8º – OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:** Fora as especificações acima, é possível a utilização pelo vigilante e outros cargos operacionais, de equipamentos e materiais necessários ao exercício dos controles pertinentes à função, tais como computador, balanças e cancelas, sem que o exercício dessas atividades se caracterize como desvio ou acúmulo de função, podendo, a qualquer tempo, os profissionais mobilizados para essas funções retornarem às suas atividades originais. **QUITAÇÃO DAS PERDAS / RENÚNCIA:** O Sindicato



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



Profissional declara, para todos os fins de direito, que até a presente data nada há a reclamar em termos de perdas salariais oriundas de política salarial do governo, convenções e planos de estabilização econômica, pelo que renuncia de pleitear ou questionar isolada ou coletivamente qualquer diferença a tal título dispensando, inclusive, nas mesmas condições, a obrigatoriedade da exigência da Certidão de Quitação de Obrigações Sindicais, prevista em Cláusula das Convenções Coletiva de Trabalho 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025. Todas devidamente registradas e arquivadas no MTE/SRT-PA. **FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL:** O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário, rescisão contratual e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, sem que essa operação imponha qualquer ônus ao trabalhador. **a)** A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa. **b)** A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a do débito na conta corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrer primeiro; **c)** As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pelos Sindicatos Econômico ou Laboral. **§1º** – O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os domingos e feriados. **§2º** – Nos casos excepcionais de impossibilidade de se efetuar o pagamento da forma convencionada, salvo vedação expressa por parte de ambos os Sindicatos Econômico e Laboral, poderá fazê-lo diretamente ao empregado, nos prazos legais, mediante assistência do Sindicato Laboral. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual o empregado substituto não fará jus ao salário contratual do substituído. **§1º** – Fica ajustado que para a categoria profissional somente se considerará eventual o afastamento da função originária para exercer função diferente que não ultrapassar 30 (trinta) dias, percebendo a remuneração do substituído a partir deste prazo. **§2º** – É livre a negociação salarial, respeitada apenas os pisos salariais vigentes, nos casos de novas admissões ou mesmo de reenquadramento profissional, promoção, alteração de cargo ou de função que vise a substituição em caráter não eventual, isto é, que vise o preenchimento definitivo da vaga, acordando-se para os já empregados e candidatos ao cargo um período de experiência de até 90 (noventa) dias sem que faça jus ao salário contratual do substituído nesse prazo, ficando certo que a partir desse prazo prevalecerá o salário negociado livremente com o substituto. **DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS:** Fica convencionado que as empresas, a seu exclusivo critério, poderão implementar a presente medida, e descontar dos salários dos seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração total mensal percebida, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como empréstimos bancários, vale-supermercado, remédios, parcelamento de aquisição de bens de consumo ou imóveis, etc, observados os limites legais de cada caso em per



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



si, não se constituindo esta concessão a percepção de salário 'in natura'. **§ Único** – Com relação a vale-supermercado, ficam as empresas que desejarem implementar essa condição, a opção de obterem os convênios necessários com a rede de supermercados, não se configurando esta condição em obrigatoriedade, mas em mera liberalidade do empregador, bem como as mencionadas no 'caput' da presente cláusula. **VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO:** Para cálculo de 13º salário e verbas rescisórias, integram à remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses ou fração, dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, salário variável e outras verbas remuneratórias. **§1º** – Para o cálculo das férias integra à remuneração do empregado a média dos 12 (doze) meses do período aquisitivo. **§2º** – Para efeitos de caracterização da habitualidade de pagamento das verbas remuneratórias contidas na presente Convenção Coletiva, essa ficará caracterizada a partir do 1º dia após a frequência de seis meses, excluído o mês de férias, dentro de um período dos 12 (doze) últimos meses, com os efeitos *ex tunc*, limitados ao Art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. **§3º** – Deverá a empresa, no ato da homologação do TRCT, apresentar a média que obteve o valor das férias e 13º salário, integral ou proporcional. **REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM:** Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador não esteja exercendo suas funções, portanto, fora do horário da jornada normal habitual, e com a finalidade de prestar serviços no local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho ou residência, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra que exceder os limites da jornada de trabalho, por dia, será remunerado. **§1º** – Quando o deslocamento se der através de veículo da empresa ou não, dirigido pelo próprio empregado, o tempo do percurso (saída/chegada entre localidades) será considerado como efetivo serviço durante o percurso. Esta regra não se aplica para os acompanhantes que não estejam desempenhando atividades durante o deslocamento, prevalecendo para estes as regras do *caput* e do § 1º desta cláusula. **§2º** – O tempo para deslocamento tratada nesta cláusula, mesmo quando remunerado, não desqualifica nem afeta o regime de jornada de trabalho e de repouso até então praticado, que deverá ser mantido após o retorno da viagem, sendo que durante a permanência no local de destino poderá ser adotada outra escala mais apropriada aos serviços conforme a necessidade do serviço e o interesse da empresa. O início dos serviços no local de destino ou quando do retorno poderá se dar imediatamente após a chegada, desde que a jornada máxima, somada com o deslocamento, se limitar a 12 horas, quando deverá ser interrompido o trabalho, só sendo permitido o reinício após 12 horas mínimas de repouso. **REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA:** Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou ainda por condições operacionais a critério da empresa, essas poderão pagar remuneração diferenciadas aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação ou antecipação salarial, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalham em postos sem essas características ou em clientes diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas. **§ Único** – As empresas poderão manter



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com

Filiado à



e pagar salários diferenciados, mediante critérios profissionais, respeitados os pisos fixados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes ou contracheques equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). **§1º** – Considerando a distância e acesso aos mais diversos municípios onde os serviços são realizados no estado do Pará, fica convencionado que o empregador deve entregar os comprovantes de pagamento de salários até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento realizado na forma desta Norma Coletiva de Trabalho. **§2º** – Os comprovantes de pagamento salarial poderão ser enviados diretamente para o e-mail indicado pelo trabalhador. **HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. **§1º** – A hora extra quando realizada a partir das 22h até às 05h do dia seguinte, será considerada como hora extra noturna e, para todos os fins, acrescida do adicional noturno calculado a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora extra diurna. **§2º** – O Descanso Semanal Remunerado – DSR é calculado com base em 1/6 da hora extra paga. **ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. **§1º** – Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h até às 05h do dia seguinte. **§2º** – Por força do artigo 73 da CLT a hora noturna a partir das 22h sofre redução de 60m para 52m30s. **§3º** – A quantidade de horas do Adicional Noturno no mês se obtém conforme o cálculo seguinte: $(60 / 52,50) \times$ Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h até o final da jornada $\times$ Quantidade de Noites trabalhadas no mês. **§4º** – O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Fica pactuado que o empregado que exerça ou tenha exercido a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em qualquer grau e a periculosidade prevista pela Lei nº 12.740 de 08.12.2012, regulamentada pela Portaria nº 1.885 de 02 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse caso, prevalecerá sempre o adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao trabalhador neste momento, não podendo haver cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** Considerando os termos da Lei nº 12.740 de 08.12.2012. Ficam as empresas obrigadas a aplicar **30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** sobre os pisos salariais constantes da cláusula III deste instrumento normativo. **§1º** – fica pactuado que o empregado que exerça ou tenha exercido a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em qualquer grau e a periculosidade, prevalecerá sempre o adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao trabalhador, não podendo haver cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. **§2º** – O adicional de periculosidade integra os salários para todos os fins, incidindo, consecutivamente, sobre a hora normal, hora extra, feriado, adicional noturno, décimo terceiro salário, férias e o abono de 1/3 e comporá no pagamento da rescisão contratual. **§3º** – As faltas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE - DATA BASE 2025

Página 7 de 42

SEDE NORTE DO PARÁ - ABAETETUBA: Rua Domingos de Carvalho, 1308 - Santa Rosa - CEP 68.440-000 - E-mail: sindivipanorte@hotmail.com
SEDE NORDESTE DO PARÁ - CASTANHAL: Rua Augusto Montenegro, 156 - Ipanema - CEP 68.740-000 - Fone: (91) 3721-6470 - E-mail: sindivipa_castanhal@hotmail.com
SEDE SUL DO PARÁ - MARABÁ: Av. Itacaiúnas, 1769 - Cidade Nova - CEP 68.501-000 - Fone: (94) 3324-1995 - E-mail: sindivipa_maraba@hotmail.com
SEDE OESTE DO PARÁ - SANTARÉM: Alameda 27, 110 - Aeroporto Velho - CEP 68.020-370 - E-mail: sindivipastm@netsan.com.br
SEDE SUDESTE DO PARÁ - TUCURUI: Rua Siqueira Campos, 305 - Jaqueira - CEP 68.458-000 - E-mail: sindivipatuc@hotmail.com
SEDE SUDOESTE DO PARÁ - ALTAMIRA: Rua Coqueiro, 1742 - Jardim Independente I - CEP 68.373-092 - Fone: (93) 3015-0275 - E-mail: sindivipaaltm@hotmail.com
REPRESENTAÇÃO EM ITAITUBA: Av. Carleto Bemerguy, 536 - Bela Vista - CEP: 68.180-250 - E-mail: sindivipa.itb@hotmail.com



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



não legalmente justificadas serão proporcionalmente descontadas. **DESPESAS DE VIAGEM:** O pagamento das despesas havidas com deslocamentos para fora da sede do contrato de trabalho obedecerá a um dos parágrafos abaixo, a critério das empresas: **§1º** – Mediante pagamento de diárias pelas empresas: a) duração até seis horas, não haverá pagamento de diária; b) duração de seis a doze horas, sem pernoite, diária de 1/30 do salário-base, por ocorrência; c) duração com pernoite, diária de 2/30 do salário-base, por pernoite. **§2º** – Mediante custeio direto, pelas empresas, de todas as despesas necessárias, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, compatíveis com o cargo do profissional. Devido carência de infraestrutura de fornecimento em viagem para o interior do Estado, tanto no deslocamento como na localidade visitada, fica dispensada a comprovação das despesas com alimentação, transporte e estadia através de documentos fiscais, devendo se dar através de recibos emitidos pelo fornecedor ou através de modelo padrão de recibo que a empresa decidir adotar. **§3º** – Mediante custeio direto, pelas empresas, das despesas com transporte e hospedagem, mais pagamento de diária para alimentação, conforme abaixo: a) 1,5/30 do salário-base em caso do empregado necessitar, em decorrência da duração da viagem, das três refeições diárias (café, almoço e jantar); b) 0,8/30 do salário em caso do empregado necessitar, em decorrência da duração da viagem, de apenas um lanche ou café e uma refeição. **ALIMENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS HORAS NO CASO DE ESPERA DO SUBSTITUTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando por imperiosa necessidade de serviço e levando-se em conta razões de segurança, permanecer no posto a espera do substituto/rendição, cuja espera ultrapasse 04 (quatro) horas, ocasião em que as horas excedentes à jornada normal serão integralmente remuneradas como horas extras, e se o substituto/rendição não chegar até 6 (seis) horas o mesmo tem direito também do ticket alimentação. Entende-se que pela ausência de substituto/rendição, o trabalhador é obrigado a permanecer no posto até a sua substituição/rendição. **TICKET ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO:** As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, a partir de **1º DE JANEIRO DE 2025**, benefício social através da concessão de Ticket Alimentação ou Vale Refeição (impresso ou magnético) no valor de **R\$ 41,00 (QUARENTA E UM REAIS)**, por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo a sistemática conforme disposições abaixo: **§1º** – Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. **§2º** – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário, e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*. **§3º** – Nas localidades do interior do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício, fica



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



convencionado que o mesmo poderá dar-se na forma pecuniária e o pagamento deverá observar as mesmas formas previstas na cláusula que trata da Forma de Pagamento Salarial, desta Convenção, inclusive quanto a prazo, multa e disposições prevista na presente Norma Coletiva de Trabalho. **§4º** – Deverá a empresa fornecer vale-transporte nos termos da legislação pertinente no caso do trabalhador necessitar se deslocar através de transporte urbano, no intervalo intrajornada para realizar a sua refeição por meio do benefício concedido pela empresa; **§5º** – Especificamente aos integrantes da categorial profissional lotados nas sedes das empresas empregadoras, onde exista instalação de cantina/refeitório próprio para a produção de refeição, se for a opção formal do trabalhador, poderá este receber a refeição *in natura*. **§6º** – O fornecimento de refeição *in natura* pelo tomador de serviços, não sobrecarrega a empresa empregadora do fornecimento do Ticket Alimentação – Vale Refeição. **§7º** – Na eventualidade de labor extraordinário, será concedido Ticket Alimentação / Vale Refeição, na forma do *caput* desta cláusula, quando a jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas. **§8º** – Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo ficam vedados de efetuarem a opção de portabilidade do benefício de Ticket Alimentação/Vale Refeição, por motivo de gestão coletiva das empregadoras, nos termos da Lei nº 14.442/2022. **AUXÍLIO COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO – TICKET ALIMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO** – Fica estabelecida o direito ao Auxílio Complementar de Alimentação na proporção de 15 (quinze) unidades de Ticket Alimentação ou Vale Refeição (impresso ou magnético) no mesmo valor do que trata a Cláusula Ticket Alimentação - Vale Refeição desta Norma Coletiva, no pagamento do 13º salário, devendo as empresas efetuarem o pagamento até o dia 20 de dezembro do ano referência, com as seguintes condições. **§ 1º** - O trabalhador perderá o direito, na proporção de 1/12, se ele tiver faltas, mesmo que justificadas em cada mês do ano, sendo que, será mantido o pagamento do Auxílio quando o trabalhador tiver até 2 (duas) faltas por mês desde que estejam com os atestados médicos acompanhados do Relatório de Atendimento médico nos termos do Art. 4º, VII da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381/2024. **§ 2º** - Não perderão o direito ao Auxílio Complementar de Alimentação no 13º salário os trabalhadores que faltarem nas condições previstas no Art. 473 da CLT. **§ 3º** - Deverão receber o Auxílio Complementar de Alimentação todos os trabalhadores que ingressarem nas empresas no ano calendário de vigência deste instrumento coletivo, na proporcionalidade de 1/12 dos meses em que cumpriu com as exigências de assiduidade, nos prazos e condições desta cláusula. **§ 4º** - Em caso do desligamento do empregado, desde que sem justo motivo, deverá receber no ato da rescisão contratual, a proporcionalidade de 1/12 por mês que cumpriu a assiduidade no ano em referência. **§ 5º** - O mês do gozo de férias não suprime o direito à integralidade do benefício do ticket alimentação no 13º salário, que trata o *caput* desta cláusula. **§ 6º** - Os trabalhadores temporários, parciais, horista e intermitentes terão direito ao Auxílio Complementar de Alimentação – Ticket Alimentação do 13º salário, na proporcionalidade à sua jornada diária, com apuração por hora. **§ 7º** - Os trabalhadores temporários, parciais, horistas e intermitentes perderão os valores referente ao Auxílio Complementar de Alimentação em caso de falta na convocação, mesmo que justificada, salvo as



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



situações previstas no Art. 473 da CLT. **VALE-TRANSPORTE:** As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído em lei. **§1º** – Os Sindicatos Convenientes acordam, com base no parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 95.247/87, mediante concordância expressa dos empregados e homologado pelo Sindicato Laboral, que as empresas poderão fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo em alguns Municípios, decorrentes das peculiaridades próprias do Estado do Pará e do setor de vigilância privada, no que diz respeito ao local de labor e às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho das empresas, prestação de serviços em locais onde o meio de transporte é efetuado inclusive por barcos, que não aceitam vale transporte ou por força do próprio processo de prestação de serviços ou mesmo diante da efetiva inexistência de regular transporte público. **§2º** – Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título “Indenização de Transporte”, e que como tal terá caráter meramente de ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência para a remuneração bem como para contribuição previdenciária ou do FGTS. **§3º** – Ocorrendo majoração de tarifa na localidade, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado. **GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO:** As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil. **ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS:** Na ocorrência de doenças ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado. **§ Único** – O empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, bebida, farra e outras situações de risco estranhas à atividade devidamente comprovados. **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** – As entidades sindicais convenientes (SINDESP-PA x SINDVIPA) instituem, o AUXÍLIO BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUIDADO PESSOAL doravante denominado simplesmente “PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras, independentemente do tipo de contrato (público e/ou privado), o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 28,90 (vinte oito reais e noventa centavos) por empregado com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora, **não se estendendo o presente benefício aos dependentes legais dos referidos colaboradores (e sem possibilidade de inclusão de dependentes).** Em todas as planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, deverá constar a



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: **Sindicato dos Vigilantes do Pará** - E-mail: **sindivipa@hotmail.com**



provisão financeira para cumprimento deste benefício PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUIDADO PESSOAL, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT. O PLANO será implementado e gerido pelas entidades convenientes, através de uma empresa especializada contratada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT. Em face a regulação do mercado, visando o cumprimento e a execução dos benefícios previsto no AUXÍLIO, o SINDIVIPA exercerá o acompanhamento e gestão junto as empresas, trabalhadores e tomadores de serviços visando aplicabilidade da cláusula em cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho. O PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL consiste nos seguintes benefícios, que serão proporcionalizados aos trabalhadores, empregados das empresas abrangidas CCT, a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, constando obrigatoriamente as seguintes Cláusulas: **DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS** - **1) Plano Odontológico** - Cobertura conforme Roi mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência, Diagnóstico, Prevenção, Restauração, Tratamento de Canal, Odontopediatria, Radiologia, Cirurgias, Tratamento de gengiva e Prótese (bloco, coroa e pino); Características: Cobertura Nacional e Sem Perícia. Isenção Total de Carências. **2) Telemedicina** - Serviço de Teleconsulta - Online - Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07:00h às 19:00h na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. **3) Programa de Saúde Mental** - Serviço de Psicologia. Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. O Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. **4) Desconto Farmácia** - Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas. O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). **Como utilizar:** O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos. **5) Clube de vantagens** - Descontos em pelo menos 200 parceiros. - Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, ecommerces, delivery, alimentação e muito mais. - Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. - Cursos e Revistas. Conteúdo de qualidade e gratuito. **§ 1º:** A Gestora disponibilizará um sistema online que estará disponibilizado no site <https://www.sindesp-pa.com.br/> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento. **§ 2º:** O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO